

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2025

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2025

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 42



**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADES | ADPF | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS(novos)**

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Suspensão de Julgamento

Direito Administrativo

STF ouve argumentos em ação sobre proibição de acesso de pessoas casadas a curso de formação de militares (Tema 1388)

O Supremo Tribunal Federal (STF) começou a julgar um recurso que discute a validade de regra do Estatuto dos Militares (Lei 6.880/1980) que restringe o acesso a cursos de formação ou graduação de oficiais e de praças que exijam regime de internato. Segundo essa regra, somente pessoas sem filhos ou dependentes e que não sejam casadas ou tenham constituído união estável podem participar dos cursos.

A questão é objeto do Recurso Extraordinário [\(RE\) 1530083](#), com repercussão geral reconhecida (Tema 1.388). Isso significa que a decisão deverá ser aplicada a casos semelhantes em todas esferas da Justiça. Na sessão de 21/8, o ministro Luiz Fux (relator) apresentou um resumo do caso (relatório) e, em seguida, foram ouvidos argumentos das partes. Os votos serão apresentados em data a ser definida.

Flávio André Alves Britto e Vinicius Lúcio de Andrade, advogados do autor do recurso, argumentaram que servidores militares não são os únicos profissionais que precisam se afastar da família de tempos em tempos em razão do trabalho e, se essa restrição à constituição de família fosse realmente necessária, deveria permanecer durante toda a carreira e não apenas em seu estágio inicial.

A advogada da União Ana Luiza Kubiça Pavão Espindola afirmou que a restrição é necessária na carreira militar, já que cursos em regime de internato têm duração de dois a cinco anos e o candidato não tem rotina definida nem volta para casa no fim do dia. Por este motivo, a permanência nos internatos de pessoas casadas ou com filhos prejudicaria a formação militar e os deveres de proteção à família. Segundo ela, o tratamento distinto aos militares previsto na Constituição é necessário para a manutenção da excelência da formação desses servidores.

O defensor público Leonardo Cardoso de Magalhães destacou que as exigências são discriminatórias em relação à condição familiar sem justificativa razoável. Segundo ele, o regime de internato não é incompatível com a constituição de família e a regra viola os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e a proteção à própria família. O argumento é de que a escolha de casar, formar união estável, ter filhos ou adotar pertence à esfera privada e não pode estar condicionada à escolha de uma carreira pública.

Caso concreto

No caso dos autos, um militar casado recorre de decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5) que negou seu pedido para anular edital do Curso de Formação e Graduação de Sargentos que vedava o ingresso de candidatos casados ou com filhos.

Leia a notícia no site 

Suspensão de Processos

Direito Administrativo

Supremo suspende processos que envolvam uso de dados do Coaf sem autorização judicial (Tema 1404)

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a suspensão nacional de todos os processos que discutem a validade do uso de provas encontradas a partir de dados do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). Os casos envolvem situações em que o Ministério Público pediu relatórios financeiros sem autorização judicial ou abertura de um procedimento formal de investigação.

A decisão foi tomada no Recurso Extraordinário [\(RE\) 1537165](#), de relatoria do ministro, e atende a pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR). A suspensão está prevista no artigo 1.035, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil (CPC) e vale até que o Supremo decida de forma definitiva sobre o tema, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.404).

Ao acolher o pleito da PGR, o ministro destacou o “relevante impacto social” da questão e a necessidade de se firmar um entendimento aplicável “sob condições claras e definidas”.

O ministro também citou o argumento da PGR de que a tese anteriormente fixada pelo STF sobre dados do Coaf vem sendo aplicada de forma restritiva pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Em 2019, o Supremo validou o compartilhamento de relatórios financeiros do Coaf – emitidos espontaneamente ou por solicitação de órgãos de persecução penal – sem necessidade de autorização judicial, desde que preservado o sigilo das informações (Tema 990 da repercussão geral).

“Essa divergência, conforme demonstrado pela PGR, tem gerado graves consequências à persecução penal, como a anulação de provas, o trancamento de inquéritos, a revogação de prisões, a liberação de bens apreendidos e a invalidação de operações policiais essenciais ao combate ao crime

organizado, à lavagem de dinheiro e à sonegação fiscal”, afirmou o ministro Alexandre.

Além da suspensão nacional dos processos, o ministro Moraes determinou também a suspensão dos efeitos futuros de decisões judiciais que contrariem o entendimento firmado no Tema 990 e da contagem do prazo de prescrição nos processos paralisados.

Repercussão geral reconhecida

Em junho, o STF, em deliberação no Plenário Virtual, reconheceu por unanimidade a existência de repercussão geral do tema. A questão envolve definir se o Ministério Público pode requisitar relatórios de inteligência financeira sem autorização judicial às autoridades fiscais e se o compartilhamento dessas informações exige a abertura de investigação criminal formal.

O reconhecimento da repercussão geral significa que a decisão do Plenário a ser tomada no julgamento de mérito do recurso deverá ser aplicada em todos os processos suspensos.

Leia a notícia no site ➤

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Processual Civil

Corte Especial fixa teses sobre uso da fundamentação por referência em decisões judiciais (Tema 1.306)

Em julgamento sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.306), a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou duas teses sobre o uso da fundamentação por referência em decisões judiciais:

1) A técnica da fundamentação por referência (*per relationem*) é permitida desde que o julgador, ao reproduzir trechos de decisão anterior, documento e/ou parecer como razões de decidir, enfrente, ainda que de forma sucinta, as novas questões relevantes para o julgamento do processo, dispensada a análise pormenorizada de cada uma das alegações ou provas.

2) A reprodução dos fundamentos da decisão agravada como razões de decidir para negar provimento ao agravo interno, na hipótese do parágrafo 3º do artigo 1.021 do Código de Processo Civil (CPC), é admitida quando a parte deixa de apresentar argumento novo e relevante a ser apreciado pelo colegiado.

Fundamentação das decisões é direito do jurisdicionado

Segundo o relator do repetitivo, ministro Luis Felipe Salomão, a obrigatoriedade de o magistrado justificar suas convicções na decisão corresponde a um direito fundamental do jurisdicionado, previsto na Constituição Federal (artigo 93, inciso IX), e é um consectário da garantia do devido processo legal.

Essa regra, acrescentou o ministro, "subordina todos os integrantes do Poder Judiciário, aos quais é vedado proferir decisões arbitrárias, ou seja, pronunciamentos jurisdicionais que não se coadunem com o conceito democrático do exercício do poder, que exige a justificação – dialógica, racional e inteligível – do ato decisório, de modo a viabilizar o seu 'controle interno'

pela parte e pelas instâncias judiciais subsequentes, bem como o seu 'controle externo e difuso' pela sociedade, o que revela uma dupla função dessa obrigatoriedade".

O relator explicou que o dever de fundamentação está adequadamente atendido quando o magistrado explicita as razões fáticas e jurídicas determinantes para a decisão. Ele lembrou o rol de elementos essenciais à sentença previsto no parágrafo 1º do artigo 489 do CPC, bem como as hipóteses do parágrafo único do artigo 1.022 para as decisões serem consideradas omissas.

Doutrina rechaça fundamentação por referência pura

Em seu voto, Salomão explicou que a fundamentação por referência é uma técnica discursiva na qual são reproduzidas como razões de decidir as motivações contidas em decisão judicial anterior ou em outros documentos – por exemplo, pareceres do Ministério Público.

De acordo com o relator, a doutrina especializada entende que a utilização da "fundamentação por referência exclusiva ou pura" – ou seja, aquela que apenas faz remissão ou transcrição integral dos fundamentos de outra peça processual, sem análise específica dos argumentos trazidos pela parte – viola o direito fundamental ao contraditório e desrespeita as disposições contidas no parágrafo 1º do artigo 489 do CPC.

Por outro lado, ressaltou Salomão, a doutrina defende a validade da "fundamentação por referência integrativa ou moderada", na qual a transcrição de decisão ou parecer anterior é acompanhada de análise própria (do julgador) que dialoga com os argumentos levantados pela parte em sua impugnação.

O ministro lembrou que o Supremo Tribunal Federal (STF) possui diversos precedentes nos quais reconhece a validade da fundamentação por referência, bem como o próprio STJ, que considera nula "a decisão que deixar de enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador". Nesse sentido, citou diversos precedentes nos quais o tribunal visualizou violações ao CPC em decisões que utilizaram essa técnica.

Ao fixar as teses do repetitivo, o ministro ponderou que é possível a utilização da técnica de fundamentação da decisão por remissão, "mas com cautela para garantir o contraditório e o direito à defesa".

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

[Voltar
ao topo](#) 

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Terceira Câmara de Direito Público

0395698-98.2013.8.19.0001

Relatora: Desª. Claudia Pires dos Santos Ferreira
j. 30.04.2025 p. 18.08.2025

Apelação Cível. Responsabilidade Civil. Município do Rio de Janeiro e Empresa de Engenharia. Ação Indenizatória. Inundação de imóvel do empreendimento bairro carioca, financiado pelo programa minha casa minha vida. Sentença de parcial procedência. Inconformismo do Município.

Rejeição das questões preliminares de incompetência do juízo e ilegitimidade passiva. Art. 30, inciso VIII da CRFB e art. 358, inciso VIII do CTE, destacando que a promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, é competência exclusiva dos municípios. Art. 3º, inciso i, alínea “d” da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e, o art. 30, incisos XVII, XIX e XXXIII, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, que consigna que constitui atribuição específica do município a implementação de medidas para drenagem das águas pluviais urbanas, medida que integra os serviços de saneamento básico. Laudo pericial que comprova a responsabilidade do município pela falha na realização de obras no Canal do Cunha, que provocou os vazamentos e inundação. Ofício do município enviado à CEF, na qual se comprometeu a realizar a implementação de medidas para drenagem das águas pluviais urbanas, medida que integra os serviços de saneamento básico. Aplicação da responsabilidade objetiva estatal, nos termos do art. 37, § 6º da CRFB. Fatos, que restaram devidamente comprovados. Dano moral e material, configurados. *Quantum* indenizatório, fixado de forma razoável e proporciona.

Negado provimento do recurso.

Integra do Acordão ➤

Direito Privado

Décima Segunda Câmara de Direito Privado

0912204-43.2023.8.19.0001

Relator: Des. Cleber Ghelfenstein

j. 20.08.2025 p. 22.08.2025

Consumidor. Ação de cumprimento de obrigação de não fazer c/c declara-tória de inexistência de débito. Serviço de telefonia móvel. Telefônica Brasil (VIVO). Rescisão voluntária da empresa contratante. Cobrança de multa pela suposta quebra da fidelização pactuada. Contrato celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos. Alegação autoral de cláusula abusiva e cobrança indevida. Procedência. Apelo da concessionária ré buscando a reforma do julgado e, subsidiariamente, a possibilidade de cobrança do valor incontroverso relativo à utilização dos serviços contratados. Incidência do código de proteção e defesa do consumidor (CPDC). Teoria finalista mitigada. Rescisão contratual voluntária da empresa contratante manifestada durante o denominado prazo de permanência, consubstanciado no período da renovação automática. Prorrogação automática do contrato por ausência de manifestação expressa do usuário em sentido contrário não induz automaticamente em renovação da obrigação de fidelidade por igual prazo. Risco de configuração de ato abusivo que afronta as disposições consumeristas, mormente os princípios da vulnerabilidade, da informação e da prevenção. Contrato de adesão. Jurisprudência. Direito da concessionária ré de cobrar pelo serviço efetivamente prestado até a rescisão (eventual saldo residual), com a emissão de fatura, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inexigibilidade do débito. Parcial provimento.

1. Na espécie, a despeito da tese defendida pela concessionária ré, aplicam-se as regras e princípios previstos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CPDC, Lei Nacional nº 8.078/1990), em consonância com a teoria finalista mitigada adotada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e por este Egrégio Tribunal.

2. Compulsando os autos, constato que as partes celebraram contrato de prestação de serviço de telefonia móvel, pelo prazo de vigência/fidelização de 24 (vinte e quatro) meses, em 24/10/2018.

2.1. Ocorre que, de acordo com o Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação do Serviço Móvel Pessoal e outras avenças, o contrato vigerá, incluindo a cláusula de fidelização, por 24 (vinte e quatro) meses renovados automaticamente por períodos sucessivos de 24 (vinte e quatro) meses, denominado cada período de “prazo de permanência”, caso a empresa contratante não notifique a operadora de telefonia móvel com 30 (trinta) dias de antecedência ao término de cada período, incidindo multa contratual na hipótese de rescisão do pacto antes do término do respectivo prazo de permanência.

3. Com efeito, a jurisprudência do STJ é firme no sentido da legitimidade da cláusula de fidelização, estando inclusive prevista na Resolução nº 632/2014 da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), mais precisamente nos seus artigos 57 a 59.

3.1. Dessa forma, não há discussão acerca da possibilidade de cobrança de multa por rescisão contratual antecipada, ou seja, antes do término do prazo de fidelização.

3.2. Contudo, no caso sob análise, a rescisão contratual não se deu no prazo de fidelização, mas sim após renovação automática daquele prazo inicial, já em transcurso do denominado “prazo de permanência”.

3.3. Tal se afirma, pois, considerando a data da celebração do contrato, qual seja, 24/10/2018, tem-se que o prazo de fidelização de 24 (vinte e quatro meses) findou em 24/10/2020, tendo a rescisão contratual ocorrido em abril de 2023, data esta não impugnada pela concessionária ré.

3.4. Como se vê, constato que, após o período inicial do contrato, houve 2 (duas) renovações automáticas por igual período, iniciando a primeira em 25/10/2020 e findando em 25/10/2022 e iniciando a segunda em 26/10/2022, com término previsto para 26/10/2024.

3.5. No entanto, no decorrer da segunda prorrogação contratual, houve a manifestação autoral pela rescisão, acarretando a cobrança de multa por suposta quebra de fidelidade (rescisão de contrato) que totaliza mais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), como demonstra a fatura com vencimento em 25/5/2023.

4. Destaco que, conforme entendimento desta Corte de Justiça, a prorrogação automática do contrato de telefonia móvel, por ausência de manifestação de rescisão pela pessoa jurídica usuária, não induz automaticamente em renovação da obrigação de fidelidade por igual prazo, sob pena de

configurar ato abusivo em afronta às disposições protetivas ao consumidor, posto que exige que o cliente, dentro de um curto prazo, solicite a não renovação da oferta.

4.1. Desta forma, a continuidade da prestação dos serviços de telefonia móvel ao cliente pessoa jurídica, após o decurso dos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, não incorre em renovação da fidelização, pois, para tanto, se faz necessária a expressa anuência do consumidor, em respeito aos princípios da vulnerabilidade, da informação e da prevenção, todos previstos na lei consumerista, sob pena de ser penalizado por sua inércia com a prorrogação infinita do prazo de permanência, de modo a totalizar mais um período de 24 (vinte e quatro) meses.

4.2. Certo, ainda, não poder ser considerado o aceite exarado na celebração inicial do contrato como suficiente para autorizar a renovação automática indefinidamente, pois, por se tratar de contrato de adesão, a expressa aquiescência do usuário consumidor é o único meio previsto para contratação do serviço almejado, não havendo nos autos qualquer prova a respeito da anuência da pessoa jurídica autora no momento da renovação.

4.3. Portanto, a referida penalidade somente poderia incidir na hipótese de rescisão durante o período de fidelização previsto para o contrato originário, ou seja, nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, e não em relação às suas prorrogações automáticas, tendo em vista que tal hipótese submeteria a empresa contratante, de forma permanente, à penalidade por rescisão antecipada do contrato, situação que certamente fere a boa-fé que deve nortear as relações contratuais.

4.4. A toda evidência, entender de modo diverso condicionaria a rescisão do negócio jurídico à aceitação puramente subjetiva da prestadora do serviço de telefonia móvel para pessoa jurídica, deixando o consumidor em desvantagem manifestamente excessiva na relação contratual, circunstância vedada pelo CPDC, que estabelece, em seu artigo 51, IV, ser nula, de pleno direito, a previsão contratual que estabeleça "obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade".

5. Logo, considerando a abusividade e a ilegalidade da multa contratual cobrada, nos termos da fundamentação supramencionada, resta evidente a procedência dos pedidos autorais, consubstanciados no cumprimento da obrigação de não fazer atinente à abstenção de inclusão de apontamento negativo nos cadastros restritivos de crédito e na declaração da inexistência

do débito cobrado indevidamente a título de multa contratual pela rescisão do contrato de prestação de serviço de telefonia móvel. Jurisprudência desta Corte de Justiça em casos análogos.

6. Por oportuno, assiste razão à concessionária ré, ainda que em pequena monta, quanto à cobrança pelo serviço efetivamente prestado até a rescisão, sendo certo lhe ser possível a referida cobrança de saldo residual e proporcional, com a emissão de fatura final, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inexigibilidade do respectivo débito.

7. Parcial provimento.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Penal

Segunda Câmara Criminal

0055356-69.2023.8.19.0001

Relatora: Des^a. Rosa Helena Penna Macedo Guita
j. 19/08/2025 p. 22/08/2025

Apelação Criminal. Imputação do delito de roubo com resultado morte (Latrocínio). Artigo 157, Parágrafo 3º, Inciso II, do Código Penal. Condenação. Recurso Defensivo. Preliminar de incompetência do juízo. Pedido de desclassificação da conduta para o delito de homicídio consumado e remessa dos autos ao tribunal do júri. Mérito. Pedidos: 1) Absolvição por Insuficiência Probatória; 2) Redução da Pena-Base ao Mínimo Legal; 3) Gratuidade de Justiça.

I. Preliminar de incompetência que se confunde com o mérito e como tal será analisada.

II. Latrocínio. Pretensões desclassificatória e absolutória. Rejeição. Materialidade do delito e respectiva autoria na pessoa do denunciado comprovadas nos autos, consoante a robusta prova oral colhida ao longo da instrução criminal. Conjunto probatório apto a comprovar que o réu assassinou a vítima com a intenção de subtrair os seus pertences, a caracterizar o crime

de latrocínio. Hipótese dos autos em que há prova oral firme e coerente no sentido de que o denunciado tentou impedir a entrada do marido da vítima na residência onde ela foi encontrada morta. Confissão extrajudicial do réu acerca do delito com expressivo grau de detalhamento. Intento patrimonial comprovado pela apreensão, na sua posse, de bens de propriedade da vítima, com destaque para um cordão de ouro, um anel e uma aliança. Coesas declarações prestadas pelas testemunhas de acusação, não infirmadas pela defesa. Versão autodefensiva em Juízo de negativa dos fatos que não convence. Denunciado que sustentou uma conspiração contra si, envolvendo o marido e a irmã da vítima, além do Delegado de Polícia, mas não apresentou evidências que justificassem tal afirmação. Teses defensivas que igualmente não foram capazes de suscitar dúvida razoável em favor do acusado. Ministério Público que se desincumbiu do ônus de provar a prática delitiva. Prova satisfatória. Condenação mantida.

III. Dosimetria. Pena-base. Distanciamento do mínimo legal que se mantém. Graves consequências do crime. Embora o sofrimento seja uma consequência inerente à morte violenta de um ente querido, a irmã da vítima relatou ter procurado tratamento psicológico e feito uso de medicamentos controlados devido ao trauma causado pelo crime, o que desborda o tipo penal e justifica a exasperação. Circunstâncias do crime igualmente graves. A prática do crime na residência da vítima, tratando-se de espaço protegido constitucionalmente, também fundamenta o aumento na pena-base. Incrementos que não se revelaram desarrazoados.

IV. Gratuidade da justiça. O pagamento das custas do processo é consectário lógico da sucumbência, previsto no artigo 804 do Código de Processo Penal, competindo, eventual isenção, ao Juízo da Execução Penal.

Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão ➤

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Divórcio pode ser decretado por decisão liminar, decide desembargadora

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Justiça decide que Luís Antônio da Silva Braga, o “Zinho”, e mais três irão a júri popular

7ª Vara Empresarial determina que Hispamar não suspenda os serviços de satélite da Oi destinados ao tráfego aéreo nacional

Júri condena mulher que matou grávida para subtrair o seu bebê

Júri condena traficantes a 380 anos de prisão por chacina em Anchieta

Ranking da Transparência do CNJ: TJRJ fica em primeiro lugar entre tribunais de grande porte

Fonte: TJRJ



LEGISLAÇÃO

Decreto Municipal nº 56.640, de 21 de agosto de 2025- Dispõe sobre as regras de alvará para os estabelecimentos que instalem equipamentos de apostas lotéricas, e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio



INCONSTITUCIONALIDADE

STF tem maioria para afastar retorno de criança ao país de origem em casos de suspeita de violência doméstica

Na sessão desta quinta-feira (21), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria para reconhecer a compatibilidade da Convenção da Haia de 1980 com a Constituição Federal e afastar a possibilidade do retorno imediato de crianças e adolescentes ao exterior em casos de fundadas suspeitas de violência doméstica.

O tema é analisado em duas ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs [4245](#) e [7686](#)) sobre trechos do tratado internacional que tem por finalidade facilitar o retorno de crianças retiradas ilegalmente de seu país de origem.

Exceção

O texto da convenção prevê que, em casos de violação de direito de guarda, a criança ou adolescente deve ser devolvida imediatamente ao país de origem. A exceção, até então, são os casos em que ficar comprovado o risco grave de, no retorno, ela ser submetida a perigos de ordem física ou psíquica, ou, de qualquer modo, ficar numa situação intolerável.

Oito ministros acompanharam o voto do relator, ministro Luís Roberto Barroso, para estender a exceção aos casos de indícios comprováveis de

violência doméstica, mesmo que a criança ou o adolescente não seja vítima direta do abuso. Eles apresentaram sugestões de teses, medidas estruturais e determinações que serão consolidadas ao fim do julgamento.

O julgamento será retomado em 27/8, com o voto da ministra Cármem Lúcia.

Celeridade

Primeiro a votar na sessão de hoje (21), o ministro Nunes Marques entendeu que é possível manter a criança ou adolescente no Brasil quando houver provas robustas de violência doméstica, ainda que a agressão não seja diretamente dirigida a eles.

Nunes Marques destacou que a celeridade é fator importante para o aperfeiçoamento do cumprimento da convenção. Observou, contudo, que a urgência em analisar esses casos não deve se confundir com precipitação.

Machismo estrutural

Para o ministro Alexandre de Moraes, não é possível analisar o tema sem levar em conta o machismo estrutural que leva mães de todo o mundo a voltarem a seus países com os filhos. “Quase 80% dos responsáveis pela retenção ilícita de crianças são mulheres. Por que isso não ocorre em relação aos pais? Porque é uma questão do patriarcado”, disse.

Ao acompanhar o relator, o ministro Edson Fachin complementou que estudo divulgado pelo Instituto Alana, segundo o qual 88% das mulheres envolvidas em processos de sequestro internacional de filhos são vítimas de violência doméstica, justifica a intervenção do STF nesta matéria. O ministro Luiz Fux votou no mesmo sentido.

Leia a notícia no site ➤

AÇÕES INTENTADAS

Associação questiona obrigação de publicidade sobre maus-tratos a animais em embalagens

Entidade que representa indústria de produtos para animais de estimação pede suspensão de trecho de lei de Minas Gerais

Leia a notícia no site 

Fonte: STF



ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

Supremo rejeita possibilidade de aposentadoria especial para guardas municipais

Por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou pedido de equiparação dos guardas municipais aos demais agentes de segurança pública para fins de aposentadoria especial. Prevaleceu o entendimento de que, embora a categoria integre o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), a Constituição Federal estabelece um rol taxativo de integrantes do sistema com direito à aposentadoria especial.

Atividade de risco

A questão foi discutida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 1095), proposta pela Associação dos Guardas Municipais do Brasil (AGM Brasil). A entidade argumenta que a categoria integra o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e exerce atividades de risco, inclusive com porte de arma e adicional de periculosidade, o que justificaria a contagem de tempo diferenciada.

Rol taxativo

No voto condutor do julgamento, o ministro Gilmar Mendes (relator) destacou que a Emenda Constitucional 103/2019 estabeleceu um rol taxativo de categorias de agentes de segurança com direito à aposentadoria especial, no qual os guardas municipais não estão incluídos.

Sem fonte de custeio

Além disso, o ministro Gilmar destacou a inexistência de fonte de custeio para eventual extensão do benefício, lembrando que a Constituição exige que todo novo benefício previdenciário seja financiado por fonte específica, sob pena de violação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Ficou vencido o ministro Alexandre de Moraes. Ele considera que o fato de o STF ter reconhecido que a atividade exercida pelos guardas municipais é essencial e de risco faz com que a categoria tenha direito à aposentadoria especial, de forma semelhante ao que é assegurado aos demais integrantes das forças civis de segurança pública.

A ADPF 1095 foi julgada na sessão virtual encerrada em 8/8.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF



NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

STF envia à PGR relatório final da Polícia Federal sobre coação no julgamento de ação por tentativa de golpe

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), enviou à Procuradoria-Geral da República (PGR) relatório final da Polícia Federal (PF) que aponta a prática de crimes pelo ex-presidente Jair Bolsonaro e pelo deputado federal Eduardo Bolsonaro (PL-SP), seu filho, visando interferir no julgamento da ação penal em curso no Supremo por tentativa de golpe de Estado.

No despacho proferido no âmbito do Inquérito (INQ) 4995, o ministro também determinou que a defesa do ex-presidente preste esclarecimentos, no prazo de 48 horas, sobre o descumprimento de medidas cautelares, a reiteração de condutas ilícitas e a existência de risco de fuga.

O relatório apontou ainda a participação de Paulo Figueiredo e do pastor Silas Malafaia nas práticas criminosas. Segundo a PF, o objetivo do grupo seria interferir no curso da Ação Penal (AP) 2668, em que Bolsonaro e outros sete envolvidos são réus no STF, além de buscar medidas para constranger instituições democráticas brasileiras “objetivando subjugá-las a interesses pessoais e específicos”.

De acordo com a PF, Eduardo e Figueiredo vêm buscando, junto a autoridades dos Estados Unidos, a imposição de sanções contra agentes públicos brasileiros sob a alegação de perseguição política ao ex-presidente. Já Malafaia teria atuado na definição de estratégias de pressão, na propagação de informações falsas e no direcionamento de ações coordenadas contra a cúpula do Judiciário.

Perícia no celular

A investigação traz elementos encontrados a partir de perícia no celular de Jair Bolsonaro, atualmente em prisão domiciliar. Com os dados, a Polícia Federal verificou a reiteração do descumprimento de medida cautelar de proibição do uso de redes sociais, diretamente ou por intermédio de terceiros, o que incluiu o compartilhamento de vídeos relacionados às sanções impostas pelos Estados Unidos ao ministro Alexandre de Moraes, além da divulgação e promoção de eventos.

Além disso, foram identificadas conversas entre o ex-presidente, por meio de WhatsApp, com o advogado norte-americano Martin de Luca, que atua como representante da Trump Media&Technology Group (TMTG) e da plataforma Rumble. Em fevereiro de 2025, de Luca moveu, em nome das duas empresas, ações judiciais nos Estados Unidos contra o ministro Alexandre, alegando censura e violação de tratados internacionais

Risco de fuga

A investigação identificou ainda a existência de um comprovado risco de fuga de Jair Bolsonaro. Isso porque foi encontrado documento com 33 páginas, cujo conteúdo se refere a um pedido de asilo político ao presidente da Argentina, Javier Milei.

Leia a notícia no site 

Matéria Penal

A pedido da PF e com aval da PGR, Supremo determina medidas cautelares contra Silas Malafaia

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou a realização de busca pessoal e a imposição de medidas cautelares contra o pastor Silas Malafaia. A decisão, na Petição (PET) 14305, foi tomada com base em representação da Polícia Federal (PF) e em manifestação favorável da Procuradoria-Geral da República (PGR).

Malafaia é investigado por suposta participação em crimes de coação no curso do processo (artigo 344 do Código Penal), obstrução de investigação envolvendo organização criminosa (Lei 12.850/2013) e abolição violenta do Estado Democrático de Direito (artigo 359-L do Código Penal). As investigações são desdobramentos do Inquérito (INQ) 4995, que apura condutas do deputado federal Eduardo Bolsonaro (PL-SP) e do ex-presidente Jair Bolsonaro.

Na representação, a PF apresentou trocas de mensagens entre Malafaia e Jair Bolsonaro, ocorridas após o anúncio de imposição pelos Estados Unidos de tarifas de 50% sobre produtos brasileiros. Essas mensagens demonstrariam a articulação de uma campanha para vincular o fim das sanções à concessão de anistia a pessoas envolvidas nos atos golpistas de 8 de janeiro de 2023.

Em uma das mensagens, Malafaia afirma que “a próxima retaliação vai ser contra ministros do STF e suas famílias. Vão dobrar a aposta apoiando o ditador? DUVIDO!”

Em áudios e textos, o pastor orienta Bolsonaro a condicionar a suspensão das tarifas à anistia, sugerindo ainda a gravação de vídeos para “viralizar” a narrativa. Em um trecho, ele diz que “tem que pressionar o STF dizendo que se houver uma anistia ampla e total, a tarifa vai ser suspensa.”

PGR

Em parecer, a PGR afirma que Malafaia atuou como “orientador e auxiliar” nas ações de coação e obstrução promovidas por Jair e Eduardo Bolsonaro, com o objetivo de interferir no andamento da Ação Penal (AP) 2668, em que o ex-presidente é réu por tentativa de golpe de Estado. O julgamento desta ação será iniciado no próximo dia 2 de setembro.

Elementos de prova

Na decisão, o ministro Alexandre de Moraes destacou que, conforme relatado pela PF, as condutas de Silas Malafaia em conjunto com Jair Bolsonaro caracterizam “claros e expressos” atos executórios, em especial dos crimes

de coação no curso do processo e obstrução de investigação de infração penal envolvendo organização criminosa.

De acordo com o relator, os elementos de prova indicam que as condutas de Malafaia influenciam diretamente o investigado Jair Bolsonaro, resultando em ações concretas, inclusive na postagem de conteúdos nas redes sociais previamente combinados. O ministro destaca ainda a existência de “fortes evidências” de que o investigado “atua na construção de uma campanha criminosa orquestrada, destinada à criação, produção e divulgação de ataques a ministros do Supremo Tribunal Federal”. Segundo o ministro, tais condutas são semelhantes às apuradas no Inquérito 4.874, que investiga a atuação de Milícias Digitais.

Proibição de contato com investigados

Além da busca e apreensão, o ministro Alexandre de Moraes impôs medidas cautelares a Malafaia, entre elas a proibição de se comunicar, por qualquer meio, com outros investigados e réus nas ações penais e inquéritos que apuram tentativa de golpe de Estado e obstrução de justiça, incluindo Jair e Eduardo Bolsonaro. O pastor está proibido de deixar o país e deve entregar todos os passaportes (nacionais e estrangeiros) em 24 horas.

Malafaia deverá prestar depoimento imediato à Polícia Federal. Também a pedido da PGR, a PF foi autorizada a acessar dispositivos eletrônicos apreendidos e a quebrar sigilos bancário, fiscal e telefônico do investigado . A Polícia Federal terá 15 dias para apresentar um relatório parcial sobre o material apreendido.

Leia a notícia no site ➤

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Cuidados com recém-nascido no presídio podem ser considerados para remição de pena da mãe

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu que os cuidados dispensados ao filho por uma mulher condenada, na ala de amamentação do presídio, podem ser considerados como trabalho para fins de remição da pena.

O caso chegou ao STJ após o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) negar o desconto de pena relativo ao período em que uma mulher permaneceu na ala de amamentação do presídio, cuidando de seu filho recém-nascido.

O tribunal local entendeu que os cuidados prestados ao filho não podem ser equiparados ao trabalho a que se refere o artigo 126 da Lei de Execução Penal (LEP), pois, para a obtenção do benefício, a apenada deveria ter desenvolvido atividade manual ou intelectual que lhe propiciasse uma fonte de renda.

No habeas corpus submetido ao STJ, a defesa sustentou que a permanência das mães apenadas com seus filhos é direito previsto na LEP, mas elas ficam impedidas de trabalhar ou estudar durante esse período. Além disso, afirmou que o convívio com os filhos é a principal causa de ressocialização das presidiárias, afastando-as das práticas criminosas e atingindo, assim, uma das funções da pena.

Equidade de gênero no acesso à remição

O relator, ministro Sebastião Reis Júnior, declarou que contar o tempo de cuidados maternos com o recém-nascido para efeito de remição não só é justo, como é também juridicamente admissível, a partir de uma interpretação extensiva do termo "trabalho" contido no artigo 126 da LEP.

De acordo com o ministro, as dificuldades enfrentadas pelas mães presidiárias devem ser levadas em conta para garantir equidade de gênero no acesso à remição. Conforme salientou, o Protocolo para Julgamento com

Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), orienta que as desigualdades de gênero sejam consideradas no esforço de eliminar estereótipos que possam influenciar negativamente as decisões judiciais.

"As mulheres encarceradas enfrentam dificuldades significativamente maiores para reduzir o tempo de cumprimento da pena, devido à sua responsabilidade no cuidado de crianças pequenas dentro das unidades prisionais", ressaltou o relator.

Cuidados maternos são uma forma de trabalho

O ministro explicou que a própria jurisprudência do STJ já tem flexibilizado as regras de remição, reconhecendo atividades não expressas no texto legal, como leitura e artesanato. Segundo ele, a flexibilização também deve ser aplicada aos cuidados maternos.

O relator lembrou que a própria Constituição Federal equiparou ao trabalho o período de afastamento da gestante, assegurando-lhe a manutenção do emprego e o recebimento do salário durante a licença-maternidade.

"A amamentação e os cuidados maternos são formas de trabalho que exigem esforço contínuo e são indispensáveis ao desenvolvimento saudável da criança, devendo ser reconhecidos para fins de remição de pena", concluiu Sebastião Reis Júnior.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

Voltar
ao topo 

NOTÍCIAS CNJ

Cartórios podem contratar mediadores cadastrados nos Nupemecs de tribunais

CNJ firma entendimento sobre sucessão de precatórios

Avaliação de Risco: webinário reforça compromisso de enfrentamento à violência contra a mulher

Um ano de BNMP 3.0: conheça cinco avanços do sistema

Tribunais do Sudeste apresentam soluções inovadoras para a transformação digital da Justiça

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.185 | novo

STJ nº 858 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 27 |

Boletim de Precedentes STJ 131 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIR

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON